



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 106/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

---

Ibitinga, 7 de novembro de 2016.

**Assunto: solicita análise do projeto de Lei Ordinária n.º 126/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 131/2016.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 131/2016, o qual Corrige identificação de fonte de recurso da Lei Municipal n.º 4.326, de 26 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.208, de 21 de dezembro de 2015, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da douta Diretora Financeira.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

